

HOMENAGEM



Prof. José Bernardo Félix de Sousa

**JOSÉ BERNARDO FÉLIX DE SOUSA
A PERSONIFICAÇÃO DA BONDADÉ**

Licínio Barbosa*

Introdução – Dentre todos os valores cultuados pelo homem, um se destaca, por justiça, pela sua singularidade: a Bondade.

Com efeito, essa qualidade excelsa da alma humana está presente na vida dos grandes homens, nas eras áureas do processo civilizatório, em toda a história da humanidade.

Por isso, o atributo da Bondade brilha, como um diamante lapidado, nos principais documentos, desde a mais remota antigüidade. E, como não poderia deixar de ser, ocupa lugar preeminente na Bíblia Sagrada.

Já no Êxodo, no sacrossanto diálogo entre Moisés e Jeová, pedia, o Salvo das Águas, que o Senhor lhe mostrasse a sua glória. Ao que a Potestade Suprema retrucou: “Eu farei passar toda a minha *bondade* por diante de ti” (Ex., 33:19).

Em Deuteronômio, 28:47,48, o Senhor ameaça os infiéis, pela desobediência: “Porquanto não haverás servido ao Senhor teu Deus com alegria e *bondade* de coração, pela abundância de tudo; assim, servirás aos teus inimigos, que o Senhor enviará contra ti, com fome, e com sede, e com nudez, e com falta de tudo; e sobre o teu pescoço porá um jugo de ferro, até que te tenha destruído”.

Ainda no Antigo Testamento, em Neemias, 9:25, ao tratar do “arrependimento e confissão do pecado”, ao entrar na terra de Sião: “E

* Professor titular de Direito Penal das Faculdades de Direito da UFG e da UCG, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, do Rio de Janeiro(RJ), e da Société Internationale de Défense Sociale de Paris, França.

tomaram cidades fortes e terra gorda, e possuíram casas cheias de toda a fartura, cisternas cavadas, vinhas e olivas, e árvores de mantimento, em abundância; e comeram e se fartaram e engordaram, e viveram em delícias, pela tua grande *bondade*."

A Bondade é, por sua vez, tema preponderante, no Novo Testamento, notadamente nas legendárias epístolas do Apóstolo dos Gentios.

Na Epístola aos Romanos, 11:22, Paulo recomenda: "Considera, pois, a *bondade* e a severidade de Deus. Para com os que caíram, severidade; mas para contigo, a *bondade* de Deus, se permaneceres na sua benignidade". E é ainda em Romanos, 15:14, que o Apóstolo Paulo admoesta: "Eu próprio, meus irmãos, certo estou, a respeito de vós, que vós mesmos estais cheios de *bondade*, cheios de todo o conhecimento, podendo admoestar-vos uns aos outros".

Mais adiante, na Epístola aos Gálatas, o grande escritor do Cristianismo primevo, discorrendo sobre "as obras da carne e os frutos do espírito", destaca: "Mas o fruto do Espírito é: caridade, gozo, paz, longanimidade, benignidade, *bondade*, fé, mansidão, temperança".

Ao dirigir-se mais tarde, aos Efésios, 5:9, Paulo reafirma os ensinamentos destilados aos Gálatas, na seguinte passagem: "Porque o fruto do Espírito está em toda a *bondade*, e justiça e verdade".

Caldas Aulete define a *bondade* como sinônimo de benevolência, indulgência, brandura in *Dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa*, Editora Delta, 3.ª edição brasileira.

Francisco Fernandes, no seu clássico *Dicionário de sinônimos e antônimos da Língua Portuguesa*, já na trigésima edição, Editora Globo, 1989, acrescenta àquela sinonímia: benignidade, bonomia, gentileza, cortesia, favor, mercê.

Também Adalberto Prado e Silva, organizador do *Novo dicionário brasileiro Melhoramentos*, 2.ª edição revista, conceitua a *bondade* com os atributos da benevolência, brandura, indulgência, cortesia, favor, mercê. E acrescenta: "disposição natural para o bem".

Esses atributos todos se aplicam, à perfeição, nesse ilustre varão de Plutarco – José Bernardo Félix de Sousa.

II

1. **Perfil** – Conheci-o no início dos anos 60, quando a nossa hoje quase centenária Faculdade de Direito ainda se situava na legendária Rua 20.

Estatura mediana, nem gordo nem magro, fala mansa e pausada (quase um cochicho), o Prof. José Bernardo estava sempre entre os alunos, de preferência as alunas. Tão íntima e tão bondosa sua presença, que uma classe após outra o apelidou “Tio Zé”, carinhosamente. E como tal seria conhecido, nos corredores e nos salões, tanto na Rua 20, quanto na Praça Universitária, para onde a Faculdade de Direito se transferiria no final dos anos 60.

Os alunos mais interessados em suas aulas dele se aproximavam, na sala de aula, para tudo captarem de suas sábias lições. Pois ele, convicto de seu saber, firme nos seus conhecimentos, não timbrava em ser ouvido por todos. Mesmo assim, ou talvez por isso mesmo, a aula prosseguia após a sineta, na sala de aula ou nos corredores, pois “Tio Zé” não tinha pressa, nem idolatrava o tempo.

Essa bondade intrínseca, que lhe habita o coração, transparece-lhe nos olhos ternos e na voz suave.

2. Primeiros anos – Natural de Jaraguá, onde veio à luz no dia 21 de novembro de 1908, o Prof. José Bernardo é filho de Raul Félix de Sousa e de D.^a Francisca Amorim Félix de Souza.

Fez o curso primário na escola pública de sua terra natal; o segundo grau, no famoso Liceu da cidade de Goiás. E o terceiro grau, na Faculdade de Direito, da cidade de Goiás, que, com a inauguração da nova capital, Goiânia, transferir-se-ia para esta cidade, *ex vi* do Dec. n.º 1.700, de 19 de fevereiro de 1937, aqui se instalando nos prédios gêmeos da Rua 20, números 8 e 18.

3. O homem público – O Prof. José Bernardo se iniciou na vida pública como colaborador da Secretaria de Finanças do Estado, mediante Portaria de 20 de setembro de 1928. Dois anos após, seria nomeado, pelo Decreto número 137, de 11 de novembro, praticante da mesma Secretaria. Ainda no âmbito fazendário, seria designado adjunto de procurador fiscal do Estado, através do Decreto n.º 431, de 5 de março de 1938; e procurador fiscal, pelo Decreto de 31 de dezembro de 1941.

A partir de 1942, ocuparia, mediante decretos, o cargo de procurador-geral do Estado, interinamente, passando a ocupar a titularidade no ano de 1944.

No ano de 1945, desde o dia 2 de janeiro, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de consultor jurídico do Estado, aposentando-se, em 1959, como consultor-geral, cargo que ocuparia desde 20 de novembro de 1951.

Sua vida pública foi, ainda, ilustrada com sua passagem pelo cargo de diretor do Departamento de Terras e Geografia do Estado, que ocupou a partir de 1945; pelo cargo de juiz do egrégio Tribunal Regional Eleitoral, nos anos

de 1950 e 1959; de vereador, e presidente da Câmara Municipal de Catalão. E presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia.

Experimentou, assim ampla vivência exercendo cargos no Executivo, no Legislativo e no Judiciário.

4.O Magister e o Catedrático – De todas as atividades jurídicas, contudo, a que mais alegrias e realizações trouxe ao Prof. José Bernardo foi, sem dúvida, o magistério.

Nele, com efeito, deu os primeiros passos como professor e diretor do Grupo Escolar de Catalão, ainda nos anos 30.

Mas foi na Faculdade de Direito da Rua 20 que o Prof. José Bernardo alcançou sua consagração como docente, apresentando em 1953, e defendendo-a mais tarde, a tese “O direito de veto”, com a qual conquistou a cátedra de Direito Internacional Público.

Calcada na melhor doutrina – Hildebrando Accioly, Jorge Americano, Braz de Sousa Arruda, Jayme de Barros, Clovis Bevilacqua, Pedro Calmon, Themístocles Cavalcanti, Maurílio Cunha, Faro Júnior, Ilmar Marinho, Machado Paupério, Raul Pedemeiras, Mário Pessoa, Miguel Reale – e na mais selecionada bibliografia estrangeira – Anzilotti, Andres Bello, Rafael Bielsa, Bluntschli, Bustamante, Christian Chasseriau, Léon Duguit, Max Hochleitner, Jean L’ Huillier, Velasco Ibarra, Jellinek, Hans Kelsen, Marc St. Korowicz, Le Fur, Nicolas Matesco, Isidoro Moreno, A. Nussbaum, Angel Paredes, J. B. Scott, Marc Sibert, Jean Spiropoulos, La Pradelle, Giorgio Del Vecchio, e tantos outros luminares do internacionalismo público –, o Prof. José Bernardo enfrenta, em “O direito de veto”, questões intrincadas do Direito Público, tanto o Constitucional, como o Direito Internacional, preconizando: “a) que o direito de veto deve ser eliminado dos organismos internacionais; b) – que o dogma da soberania absoluta do Estado deve ser banido do Direito das Gentes; e c) – que o respeito à igualdade dos Estados deve ser a base das relações internacionais” (*in* Apresentação da tese).

No corpo de seu trabalho, o Prof. José Bernardo sustenta:

A sociedade das nações só deixará de ser uma associação transitória de Estados, quando, sem desconfiança nem temores, sem ressentimentos nem humilhações, todos os povos a ela acorrerem, comungando os mesmos ideais, com as mesmas aspirações comuns de paz e segurança, com o mesmo sentimento de justiça e os mesmos direitos e garantias. (*in op. cit.*, pág. 40)

E mais adiante:

A comunidade internacional só pode ter por base o Direito Internacional. Para isso, é necessário que ele esteja mais de acordo com a vida, mais próximo do homem e relegue todos os prejuízos de doutrinas já repudiadas ou superadas. O direito vital mais digno que é o da igualdade jurídica dos Estados soberanos, como disse Rui Barbosa, em Haia, não pode ser malbaratado. Tem de se assentar a comunidade internacional no princípio da igualdade jurídica de todos os seus membros e a soberania de cada um deles tem de sofrer restrições, não porém, em benefício de outro Estado, mas em sacrifício à organização da paz, da segurança, da felicidade de todos os povos, ao bem-comum. (*in op. cit.*, págs. 45/46)

E conclui, à pág. 55:

Para que seja possível uma ordem jurídica internacional, uma ordem normativa reguladora das relações mútuas de todos os Estados, necessário é que se implante, como diz Krabbe, a idéia da potência moral, da soberania impessoal do Direito. A Soberania atributo exclusivo do gênero humano. E, na comunidade internacional, todos os Estados juridicamente iguais, terão iguais defeitos, o mesmo direito de voto nas deliberações coletivas, e esse voto, o mesmo valor, qualquer que seja sua importância, sua grandeza, sua força.

E arremata, na mesma página da obra referida:

Nessas condições, o voto de cada Estado seria uma manifestação de sua vontade e seus desejos, mas não um impedimento, um óbice a que se tomassem quaisquer decisões. Não terá o caráter esterilizante do veto, que desapareceria das conferências e das organizações, como do Direito das Gentes.

III

Foi na condição de docente que o Prof. José Bernardo participou da fundação da Faculdade de Direito de Anápolis, a FADA; bem assim, da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás, de que foi, por muitos anos, titular da cadeira de Direito Internacional Público. E, também, da Faculdade de Direito Anhangüera, de Goiânia.

Como decano, exerceu a Diretoria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. E, interinamente, a Reitoria da Universidade Federal de Goiás.

Pela sua notável contribuição à ciência do Direito, e à formação de juristas, no Estado de Goiás, o egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal/UFG, em sua sessão de 27 de dezembro de 1979, fez-lhe justiça, outorgando-lhe o título de Professor Emérito, honraria que só recebem os que, com criatividade, trabalho, devotamento e amor à ciência e ao magistério

deixam, com a aposentadoria, um marco imperecível na vida acadêmica, por haverem escrito na alma da juventude.

E o Prof. José Bernardo Félix de Sousa, que personificou, na cátedra e na vida, a expressão da Bondade, escreveu, na alma da juventude acadêmica de nossa terra, uma mensagem de esperança na paz entre as nações de todo o mundo, alicerçada na igualdade dos Estados soberanos, como já o preconizara, no início deste século, o Apóstolo do Direito, o imortal Rui Barbosa.

Por tudo quanto fez, o reconhecimento da Faculdade de Direito da UFG ao emérito Prof. José Bernardo Félix de Sousa.